

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA MERIDIAN WEALTH MANAGEMENT LTDA.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta Profissional ("Código de Ética" ou "Código") visa definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Meridian Wealth Management LTDA. ("Consultoria") na sua atuação interna, com o mercado e perante terceiros.

Tal instrumento representa o compromisso desta Consultoria com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, ética, transparência e confiança, de modo que o desenvolvimento da Consultoria e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautados pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética, e aplicados em todas as políticas internas.

As normas aqui contidas serão aplicadas a todos os sócios, diretores, administradores, funcionários e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo e participem das atividades da Consultoria (em conjunto denominados os "Integrantes" e, individualmente, o "Integrante").

Os Integrantes devem, a partir do recebimento deste Código, estar cientes e comprometidos com as normas e disposições do Código de Ética, e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos, nos termos do Termo de Adesão assinado e conforme previsto no Manual de Compliance.

A responsabilidade de propagação, verificação do cumprimento e atualização deste Código caberá à Diretoria de Compliance, sendo certo que qualquer irregularidade deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de Compliance.

2. VALORES

Nossos valores norteadores são:

- Ética;
- Valorização da dedicação ao trabalho e foco nos resultados;
- Transparência e foco no cliente;
- Dever de lealdade com os clientes;
- Reconhecimento da meritocracia na valorização de seus Integrantes;

Todos os esforços em prol da eficiência da atividade de consultoria de valores mobiliários devem visar à obtenção de melhor retorno aos clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Assim, todos os Integrantes devem desempenhar as suas atividades com boa-fé, lealdade, transparência e diligência, à luz do previsto no presente Código de Ética e evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes.

3. OBRIGAÇÕES E DEVERES

É dever de todos os **Integrantes**:

- Exercer suas atividades com boa-fé, honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade;
- Adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas pela falta de utilização desse critério;
- Manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, bem como observar integralmente todas as políticas da Consultoria;
- Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Integrantes e a Consultoria e/ou seus clientes e/ou Afiliadas;
- Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas a estas não se limitando, àquelas editadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) – neste caso, apenas quando aplicável e/ou necessário;
- Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, comprometendo-se a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;
- Manter sigilo e zelo sobre os dados e informações aos quais tenha ciência em virtude do exercício de suas atividades profissionais;
- Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais e fraudes internas/externas sobre as operações da Consultoria;
- Zelar pela imagem e reputação da Consultoria, no âmbito interno e externo, tanto em relação aos Integrantes e clientes quanto a terceiros;
- Divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;
- Em atendimento à Resolução CVM nº 19/21, o Integrante da Consultoria, deve:
 - a. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
 - b. Desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
 - c. Cumprir fielmente o contrato firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - (i) a política de investimentos a ser adotada;
 - (ii) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;

- (iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - (v) informações sobre outras atividades que o consultor exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a Consultoria;
- d.** Enviar informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral;
- e.** Informar à CVM sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

4. VEDAÇÕES

É vedado a todos os **Integrantes**:

- Praticar qualquer forma de discriminação em razão de condição física, raça, gênero, tendência política, credo religioso ou orientação sexual, e/ou tomar parte em qualquer situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas, ou abusos físicos/psicológicos;
- Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si e/ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- Acumular funções expressamente conflitantes em veículos/entidades em que a Consultoria tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da Consultoria e/ou de seus clientes;
- Usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a Consultoria ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- Receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Diretor de Compliance;
- Participar, direta ou indiretamente, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de

implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço;

- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros.

Frente à impossibilidade de prever todas as situações em que Integrantes possam ser confrontados com questões éticas e de conduta, é dever de todos os Integrantes evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma íntegra e com bom senso, consultando o Diretor de Compliance em caso de dúvidas.

5. CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

Conflito de interesse é uma situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros de determinado indivíduo interferem, ou têm o potencial de interferir, no exercício imparcial e objetivo de suas funções, podendo comprometer decisões em benefício próprio, de terceiros ou em prejuízo da organização ou de seus clientes.

Desta forma, o Integrante deverá estar sempre atento a possíveis situações de conflito de interesses, e sempre que tais situações ocorrerem, deverá reportar imediatamente a ocorrência à Diretora de *Compliance* e se abster de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de conflito de interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Integrante atuando em nome da Consultoria;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Consultoria pelo Integrante;
- (iii) Concorrência entre o Integrante e as atividades e/ou negócios desempenhados pelas empresas da Consultoria;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Integrante com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Consultoria, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Realização de transações em nome da Consultoria com pessoas físicas ou jurídicas com as quais o Integrante, ou pessoa a ele vinculada, detenha participação financeira ou interesse direto;
- (vi) Prejuízo à reputação do Integrante e/ou da Consultoria e as empresas que lhe são atreladas; e
- (vii) Caracterização de benefícios exclusivos ao Integrante às expensas da Consultoria.

As medidas acima mencionadas são exemplificativas e não taxativas, ou seja, não excluem quaisquer outras que possam ser consideradas pelo *Compliance*, que deverá: analisar toda situação de potencial ou efetivo conflito de interesses; zelar pela estrutura de governança da Consultoria, assegurando a adequada segregação de funções e prevenindo conflitos de interesse; e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Identificado um conflito de interesse após a formalização de contrato com o cliente, o Integrante deverá notificar imediatamente a Diretora de *Compliance*, a quem caberá a implementação de medidas de mitigação, garantindo que o cliente receba, por escrito e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as informações relativas ao conflito identificado e suas origens

A Consultoria adota uma política robusta de segregação entre áreas, departamentos e entidades vinculadas, com base nos princípios da *Chinese Wall* e à luz das normativas

vigentes, com o objetivo de preservar a confidencialidade, a integridade das informações e prevenir conflitos de interesse, fraudes ou uso indevido de dados sensíveis.

Essa segregação ocorre por meio de barreiras:

- Físicas, com separação de espaços e estruturas;
- Lógicas (eletrônicas), mediante controle de acesso a sistemas, pastas e e-mails, com uso de logins e senhas individuais; e
- Informacionais, por meio de restrições ao compartilhamento de informações sensíveis entre áreas ou colaboradores que desempenhem funções potencialmente conflitantes.

As barreiras informacionais visam impedir o fluxo indevido de informações entre áreas comerciais, operacionais, de controle e de suporte, especialmente quando envolvam atividades sujeitas à regulação ou com potencial de gerar conflitos de interesse.

Compete às lideranças das áreas de *Compliance*, Riscos e Controles Internos zelar pela correta implementação desses mecanismos, incluindo o monitoramento contínuo das atividades e a adoção de medidas corretivas sempre que forem identificados riscos de quebra de segregação.

Apenas colaboradores expressamente autorizados — em regra, aqueles vinculados às áreas de *Compliance*, Riscos ou Controles Internos — possuem acesso restrito e monitorado às informações entre as entidades, conforme critérios previamente definidos e em conformidade com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

6. VIOLAÇÕES

Todo e qualquer descumprimento deste Código, de que a Consultoria venha a ter conhecimento, que possa prejudicar seus negócios ou interesses, ou que não esteja de acordo com as políticas da Consultoria, estará sujeito a ações disciplinares e às medidas cabíveis.

Em caso de notícia de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance, para análise posterior, quando e se for o caso, pelo Conselho de Ética da Consultoria.

Caberá ao Diretor de Compliance a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando ao Conselho de Ética os casos em que as violações ficaram comprovadas.

Eventual omissão de prática de terceiros contrária a este Código configurará em conduta prejudicial aos negócios e interesses da Consultoria, incorrendo em avaliação pelo Conselho de Ética da Consultoria.

7. CONSELHO DE ÉTICA

O Conselho de Ética é composto pela Diretoria da Consultoria.

O Conselho se reunirá a qualquer tempo e sob demanda de qualquer de seus membros, sendo responsável por:

- Avaliar descumprimentos deste Código, das regulamentações e das políticas internas da Consultoria, bem como atos individuais que possam contrariar ou prejudicar os negócios da Consultoria;
- Avaliar os conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Integrantes da Consultoria e atuar na mitigação de possíveis cenários de conflitos; e
- Aplicar as eventuais medidas disciplinares necessárias em casos graves.

O Conselho de Ética sempre deliberará com a presença de todos os Diretores, salvo ausência justificada. As decisões se darão por maioria dos presentes.

8. SEGURANÇA

Todos os dados coletados ficam armazenados em bancos de dados de acesso restrito, protegidos por protocolos de segurança e usados dentro de um ambiente seguro, sendo autorizado acesso apenas aos agentes de tratamento e aos Integrantes, respeitando sempre o princípio da proporcionalidade e da necessidade, bem como, à finalidade para os objetivos da Consultoria, além do compromisso de confidencialidade, sigilo e preservação da privacidade.

Todos os Integrantes devem zelar pela proteção de dados pessoais em obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

9. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pela Diretoria de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Integrante, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras penas: (i) notificação; (ii) advertência, (iii) suspensão, (iv) desligamento ou demissão por justa causa. Sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e dos Diretores da Consultoria e seus Diretores de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes.

10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, na hipótese de necessidade de adaptações em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da Consultoria, com o objetivo de fornecer cada vez mais segurança e conveniência.

Caso sejam implementadas mudanças neste Código, a área de Compliance disponibilizará nova versão deste documento.

Última atualização em abril de 2026.